



REGIMENTO INTERNO DO CONSUNI

(Parte aprovada na 3ª Sessão Ordinária de 2014, em 28 de março)

[...]

CAPÍTULO VIII DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 55. Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar *vistas* a processos submetidos à apreciação no Pleno ou nas Câmaras Temáticas, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

§1º O pedido de vistas poderá ser realizado de maneira individual por mais de um conselheiro na mesma sessão sobre a mesma matéria.

§2º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§3º Todo o pedido de vistas implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§4º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§5º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vistas dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

§6º Caso ocorra juntada de novos documentos ao processo, o pedido de vistas poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias, por deferimento:

I - do presidente;

II - da comissão responsável pelo parecer;

III - da maioria simples do Conselho; ou

IV - em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

§7º Não cabe pedido de vistas em matérias admitidas em regime de urgência.

Art. 56. A matéria sob *vistas* será apreciada como primeiro item de pauta na sessão ordinária subsequente, exceto se houver matéria admitida em regime de urgência, ou será apreciada em sessão extraordinária convocada para este fim.

Art. 57. Somente poderão ser feitos até dois pedidos de vista por matéria em uma única sessão.

Art. 58. Os conselheiros autores do pedido de vistas terão o prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentar o parecer.

§1º Quando a solicitação de vistas for realizada por um grupo de conselheiros o parecer será apresentado por um dos solicitantes indicados pelo grupo.

§2º Quando a solicitação de vistas for realizada individualmente por mais de um conselheiro, esses dividirão igualmente o tempo previsto para apresentação do parecer.



Art. 59. Se o parecer resultado do pedido de vistas e o original forem refutados, a matéria será distribuída à nova comissão ou relatoria.

CAPÍTULO IX DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 60. O regime de urgência importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, exceto em relação ao *quorum*, qualificado ou não, nas matérias sobre as quais o reitor não possa decidir *ad referendum*.

Art. 61. A matéria reconhecida urgente poderá ser incluída na Ordem do Dia da sessão em que seja apresentada, independentemente de distribuição prévia de avulsos, nas seguintes condições:

- I - pelo presidente;
- II - pelos conselheiros.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, deverá ser apresentada justificativa para inserção da matéria cuja deliberação será pela maioria absoluta dos conselheiros.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 62. Poderão ser constituídas comissões temporárias sempre que o assunto submetido à deliberação do Pleno ou das Câmaras Temáticas assim o exigir.

Parágrafo único. Os membros das comissões temporárias serão escolhidos pelo Pleno ou pelas Câmaras Temáticas na sessão que deliberar pela constituição dessas comissões.

Art. 63. Compete às comissões temporárias emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhes forem propostos pelos conselheiros.

Art. 64. Cada comissão elegerá seu presidente e relator.

Parágrafo único. Ao presidente compete distribuir, entre os demais membros, os processos e outras matérias que dependam de estudo.

Art. 65. Quando qualquer membro da comissão alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, a secretaria do Pleno ou da respectiva Câmara consultará o conselheiro suplente para assumir o trabalho na comissão.

Parágrafo único. Caso não for possível a participação do suplente, o Pleno ou a respectiva Câmara designará outro conselheiro.

Art. 66. Os membros de cada comissão farão consultas entre si, sobre assuntos que dependam de seu parecer, e o que resolverem por maioria de votos será traduzido pelo relator em parecer assinado pelo presidente e pelo relator.

§1º O voto discordante, justificado, deve ser assinado pelo respectivo membro da comissão e anexado ao parecer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§2º Se não houver acordo e as conclusões dos membros da comissão forem divergentes, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.

CAPÍTULO XI
DA RELATORIA DE PROCESSOS

Art. 67. Os presidentes do CONSUNI e das Câmaras Temáticas não poderão ser designados relatores.

§1º Os relatores de matérias em trâmite nas Câmaras Temáticas deverão ser conselheiros com assento na respectiva Câmara.

§2º Os relatores poderão fazer consultas aos diversos órgãos da Universidade, podendo, inclusive, solicitar pareceres ou notas técnicas.

§3º Havendo necessidade de se obter parecer externo de pessoa física ou jurídica, os relatores ou comissões deverão formalizar solicitação ao Pleno ou à respectiva Câmara.

CAPÍTULO XII
DOS CONSELHEIROS

Art. 68. O conselheiro tomará posse perante o presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir à sua designação ou a reunião que homologar o resultado das eleições para o CONSUNI.

Art. 69. O comparecimento dos conselheiros do CONSUNI às respectivas sessões do Pleno ou das Câmaras, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.

§1º O conselheiro que não puder comparecer à sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa, deverá encaminhar justificativa de ausência à secretaria e comunicar o seu suplente para substituí-lo.

§2º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o conselheiro que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato, em reuniões ordinárias.

Art. 70. Compete aos conselheiros:

- I - participar das sessões do CONSUNI, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III - participar de comissões e assumir relatoria de processos;
- IV - realizar trabalhos específicos designados pelo CONSUNI.

Art. 71. Os conselheiros titulares e suplentes poderão trabalhar de forma colaborativa em qualquer atividade do CONSUNI.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se nas situações de designação de conselheiros para participar de comissões ou relatoria de processos.



CAPÍTULO XIII DO REEXAME DAS DECISÕES DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 72. A solicitação de reexame de matéria aprovada pelas Câmaras Temáticas dar-se-á da seguinte maneira:

I - após o relato das deliberações de cada Câmara no Pleno, poderá o presidente do CONSUNI solicitar o reexame da matéria, designando-se em seguida o relator;

II - após o relato das deliberações de cada Câmara no Pleno, poderá ser proposto o reexame da matéria por qualquer conselheiro, devendo a proposição ser subscrita por 1/3 (um terço) dos conselheiros, designando-se em seguida o próprio proponente como relator;

III - após o pedido de reexame, o proponente poderá também solicitar ao plenário a suspensão da vigência da matéria, que poderá ser acatada por deliberação de maioria absoluta do plenário;

IV - a matéria submetida a reexame será incluída automaticamente como primeiro ponto de pauta da Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, salvo se houver matéria sob vistas ou em regime de urgência;

V - caso o relator não apresente seu parecer por escrito na próxima sessão ordinária, o plenário procederá à apreciação da matéria original a partir do parecer da Câmara;

VI - caso não haja aprovação do voto do relator, será registrado em ata a homologação da decisão ou resolução da Câmara.

Parágrafo único. Para solicitar suspensão de vigência de matéria, o conselheiro deverá apresentar ao plenário, em documento escrito e assinado, os motivos que justifiquem a solicitação.

CAPÍTULO XIV DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 73. Das atas das sessões do Pleno e das Câmaras Temáticas deverão constar:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - nome dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, caso houver, sobre a ata da sessão anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos relevantes ocorridos no Expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação;

VI - o registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes, quando apresentadas por escrito;

VII - os pronunciamentos *ipsis litteris* dos conselheiros, quando solicitado pelos próprios;

VIII - outras propostas apresentadas por escrito;

IX - os votos declarados;

X - as demais ocorrências da sessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 74. Após aprovadas, as atas serão assinadas e rubricadas pelo presidente e pelo secretário.

CAPÍTULO XV
DA PUBLICIZAÇÃO DOS ATOS DO CONSUNI

Art. 75. A secretaria providenciará as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho que carecerem de divulgação para que sejam remetidas, em até 05 (cinco) dias úteis, para publicação no Boletim da Universidade e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho deverão ser comunicadas formalmente ao reitor por expediente subscrito pela secretaria.

Art. 76. As decisões do Pleno do CONSUNI que carecerem de divulgação serão publicadas em forma de resoluções, emitidas pelo seu presidente.

Art. 77. As decisões das Câmaras Temáticas serão publicadas em forma de resoluções e decisões, emitidas pelo seu respectivo presidente e sancionadas pelo presidente do CONSUNI, conforme segue:

I - resoluções: destinadas a publicar deliberações de caráter normativo e políticas de abrangência institucional;

II - decisões: destinadas a deliberações referentes a matérias de abrangência específica.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Nas sessões por videoconferência, em caso de perda de conexão com quaisquer dos *campi* participantes, em função de problemas técnicos, a sessão deverá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos; transcorrido esse prazo sem que a conexão seja restabelecida, o presidente encerrará a sessão.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, decidir-se-á pela convocação de sessão extraordinária ou pela inclusão das matérias não apreciadas na pauta da sessão ordinária subsequente.

Art. 79. O reitor poderá vetar matérias até 7 (sete) dias úteis após sua aprovação pelo Pleno ou pelas Câmaras Temáticas.

§1º As razões do veto serão expressas em mensagem de veto publicada juntamente com a matéria vetada.

§2º O reitor reapresentará a matéria vetada ao Conselho, com as respectivas razões do veto, na sessão ordinária seguinte ou, no caso de matéria de extrema urgência, em reunião extraordinária convocada até 15 (quinze) dias da data do veto.

§3º O Conselho poderá rejeitar o veto por deliberação da maioria absoluta, implicando aprovação definitiva da decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 80. Na primeira sessão ordinária de cada legislatura, o Conselho deliberará sobre a continuidade da tramitação dos processos pendentes do mandato anterior, determinando:

I - o arquivamento;

II - a continuidade da tramitação, designando relator ou comissão relatora, conforme o caso.

§1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, tendo continuidade de tramitação as matérias:

I - cujo relator permaneça no exercício do mandato;

II - cujo relato já tenha sido apresentado e votado, mas a matéria não tenha sido concluída.

§2º As matérias arquivadas poderão ser reabertas para apreciação, por solicitação da presidência ou de 1/3 dos conselheiros.

§3º O disposto neste artigo aplica-se às Câmaras Temáticas, no caso de matérias de competência das mesmas.

Art. 81. Este Regimento poderá ser modificado ou alterado mediante proposta de conselheiro e aprovado com *quorum* de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. Ocorrendo modificações no Regimento Geral e no Estatuto da UFFS, que afetem a coerência deste Regimento Interno, deverá ser realizado novo trabalho de análise.

Art. 82. O período de recesso dos trabalhos do Conselho Universitário deverá ser contemplado durante as 4 (quatro) primeiras semanas do mês de janeiro.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de fatos extraordinários que impeçam o cumprimento do calendário acadêmico da UFFS, originalmente aprovado, o recesso será decidido pelo plenário, respeitando a duração de 4 (quatro) semanas.

Art. 83. As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras serão gravadas e disponibilizadas nas bibliotecas da UFFS.

Parágrafo único. As sessões poderão ser transmitidas ao vivo desde que as condições técnicas permitam.

Art. 84. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Pleno ou pelas Câmaras Temáticas, conforme o caso, por deliberação da maioria absoluta.

Art. 85. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.